



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.465, de 08 de setembro de 2025

Dispõe sobre a alteração do inciso IV do art. 6º; art. 7º, caput; inciso VIII do art. 10 e art. 12 da Lei Municipal nº 1.441, de 30 de dezembro de 2024.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o inciso IV do Art. 6º, o Art. 7º caput, o inciso VIII do Art. 10 e o Art. 12, juntamente com seu §1º, da Lei Municipal nº 1.441, de 30 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

IV - Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;
(...)

Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Presidente do COMSEA Municipal.

(...)

Art. 10 (...)

VIII - Organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
(...)

Art. 12. O COMSEA/LASSANCE será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 99918-9536

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



§1º - A composição específica será definida por Decreto Municipal.
(...)”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.441, de 30 de dezembro de 2024, que não colidirem com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 08 de setembro de 2025.

ATLOS CACIO DE
SOUZA PEREIRA
GOMES:09771445693

Assinado de forma digital por
ATLOS CACIO DE SOUZA
PEREIRA GOMES:09771445693
Dados: 2025.09.08 08:31:50
-03'00'

ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 08 de setembro de 2025 foi afixada a Lei 1465/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG, 09 de setembro 2025.